



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
ALMADA**



REGULAMENTO



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
ALMADA**

Email: informacoescai@scma.pt

Tel: 212740996 Fax: 212748371

O voluntariado é uma actividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afectam a sociedade em geral.

Reconhecendo que o trabalho voluntário representa hoje um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios, estabeleceu-se as bases do enquadramento interno do voluntariado na Santa Casa da Misericórdia de Almada.

Assim, Voluntário da Santa Casa da Misericórdia de Almada, é todo aquele que, de forma livre, gratuita e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões e interesses, a desenvolver acções socialmente úteis no âmbito dos fins estatutários da Instituição – Acção Social, Saúde, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida, não podendo, em qualquer circunstância, substituir os profissionais nem ocupar postos de trabalho.

2 - A cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro;

3 - A cessação do enquadramento produz efeitos a partir da data do facto determinante da mesma.

ARTIGO 20

Requisitos

Pode beneficiar de um seguro de acidentes pessoais todo aquele que:

1- tenha mais de 18 anos

2- esteja integrado num programa de voluntariado;

ARTIGO 21

Seguro de grupo

Para a realização do seguro será obrigatório uma apólice de seguro por grupo.

CAPITULO V Disposições finais

ARTIGO 22 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela SCMA.

ARTIGO 23 Avaliação

No prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento será feita a avaliação dos mecanismos no mesmo estabelecidos, para operacionalização e promoção do trabalho voluntário, tendo em vista a introdução das alterações que se mostrem necessárias.

ARTIGO 18.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realize, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da SCMA e dos respectivos programas ou projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da SCMA, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da SCMA sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Justificar previamente, se possível, a sua ausência ao serviço;
- j) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- k) Participar nas reuniões mensais ou outras designadas pelo núcleo central.

CAPÍTULO IV**Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário****ARTIGO 19.º**

Seguro obrigatório

1 - A protecção do voluntário em caso de acidente ou de doença sofridos ou contraídos por causa do exercício do trabalho de voluntário é garantida pela instituição, mediante um seguro de acidentes pessoais;

CAPÍTULO I
Disposições Gerais**ARTIGO 1º****Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1.1 Voluntariado é o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

1.2 Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2. Não é considerada a actividade que resulta da colaboração livre e gratuita de utentes e das famílias na gestão, organização e funcionamento dos serviços, equipamentos e acções.

ARTIGO 2º**Objectivos do Voluntariado**

Constituem objectivos do voluntariado na Santa Casa da Misericórdia de Almada:

1. Apoiar e complementar, de forma devidamente enquadrada, a acção desenvolvida pelos diversos serviços da instituição;
2. Promover iniciativas ou acções de desenvolvimento local;
3. Fomentar uma cidadania activa, contribuindo para que cada pessoa seja agente da construção dos seus próprios projectos;
4. Sensibilizar a sociedade civil para a importância do voluntariado em ordem à melhoria das condições de vida.

ARTIGO 3º
Áreas de Intervenção do Voluntariado

Constituem áreas adequadas ao desenvolvimento do voluntariado na Santa Casa da Misericórdia de Almada:

- 1- Apoio, individual e em grupo, a utentes integrados nos estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Almada;
- 2- Actividades integradas nos projectos de intervenção local, designadamente animação sócio-cultural, apoio pontual;
- 3- Apoio na realização de eventos festivos e culturais;
- 4- Apoio na catalogação, informatização e conservação de obras existentes.

ARTIGO 4º
Requisitos essenciais ao exercício do Voluntariado

Constituem requisitos essenciais ao exercício do voluntariado da Santa Casa da Misericórdia de Almada:

- a) Espírito Solidário;
- b) Sentido de Responsabilidade;
- c) Decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- d) Harmonização da prática do voluntariado com a cultura e objectivos da instituição;
- e) Assunção de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- f) Disponibilidade para fazer formação;
- g) Boas condições de saúde e aptidão física.

ARTIGO 5º
Princípios Enquadradores do Voluntariado

- 1- O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2- O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

CAPÍTULO III
Direitos e deveres do voluntário

ARTIGO 17.º
Direitos do voluntário

1 - São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais por riscos que se verifiquem no exercício da sua actividade de voluntário;
 - d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - e) Ver reconhecido o valor social de seu trabalho;
 - f) Estabelecer com a SCMA um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
 - g) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do voluntário;
 - h) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de refeição gratuita no serviço onde presta voluntário quando em serviço;
 - i) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.
- 2 - As propostas de reembolso das despesas de transportes e/ou fornecimento de refeições deverão ser apresentadas superiormente aquando da proposta de admissão do voluntário, devendo constar de respectivo programa de voluntariado.

- 4 – avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- 5 – a realização de formação destinada ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- 6 – identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- 7 – o modo de resolução de conflitos entre a SCMA e o voluntário.

ARTIGO 14.º **Formação dos voluntários**

1 – Aos voluntários é proporcionada uma formação inicial (formação específica), ajustada ao conhecimento da história, cultura, organização e programas de acção da instituição, e à abordagem de temas de interesse relativos ao voluntariado, com o fim de adequar a acção a desenvolver aos objectivos da instituição (presentes no Art. 2º do presente regulamento).

2 – Os voluntários da SCMA têm ainda acesso a formação geral, que visa uma reflexão sobre temáticas variadas, contribuindo para melhoria do trabalho voluntário.

ARTIGO 15.º **Enquadramento dos voluntários**

O enquadramento dos voluntários consiste no respectivo acompanhamento pelos profissionais da instituição, em ordem à concretização do programa de voluntariado acordado.

ARTIGO 16.º **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

- 1 – sempre que o voluntário pretenda interromper ou cessar o seu trabalho deve informar o núcleo central com a maior antecedência possível;
- 2 – sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique, o núcleo central pode dispensar a colaboração do voluntário, a título definitivo;
- 3 – sempre que se verifique por parte do voluntário o incumprimento grave reiterado do programa de voluntariado, o núcleo central pode determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de actividade.

3. O princípio da participação implica a intervenção da instituição em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
4. O princípio da cooperação envolve a possibilidade da instituição estabelecer relações e programas de acção concertada.
5. O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades da instituição.
6. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
7. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
8. O princípio da convergência determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da Santa Casa da Misericórdia de Almada.

ARTIGO 6º **Cartão de Identificação do Voluntário**

1. O cartão de identificação de voluntário deve conter obrigatoriamente elementos respeitantes à identificação do voluntário, da instituição e da área de actividade do voluntário, bem como a data em que foi emitido.
2. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão à instituição.

ARTIGO 7º **Certificação do trabalho voluntário**

A certificação do trabalho voluntário efectua-se mediante um certificado emitido pela instituição no âmbito da qual o voluntário desenvolve o seu trabalho, onde, para além da identificação do voluntário, deve constar, o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

CAPÍTULO II
Organização do Voluntariado na SCMA

ARTIGO 8º
Organização do Voluntariado

1. A organização global do voluntariado é da responsabilidade de um Núcleo Central, constituído pelos seguintes elementos: mesária do voluntariado, 1 directora técnica 1, administrativa e 1 psicóloga, designados pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Almada, funcionando na dependência do Provedor.
2. A inscrição e encaminhamento dos voluntários são feitos pelo Núcleo Central.
3. O Núcleo Central conta com o apoio do Núcleo de Formação, responsável pela organização da formação dos voluntários.
4. O Núcleo de formação é nomeado pelo Núcleo Central que define a constituição do mesmo.
5. A selecção, acolhimento e acompanhamento dos voluntários compete a cada Núcleo Local, atendendo às suas características, mas sempre subordinado ao Núcleo Central.

ARTIGO 9º
Atribuições do Núcleo Central

Compete ao Núcleo Central:

1. Acompanhar a constituição e funcionamento dos núcleos locais;
2. Definir os conteúdos do trabalho voluntário nas diversas áreas de intervenção, em colaboração com os núcleos locais e entrega do cartão de identificação;
3. Supervisionar o enquadramento dos voluntários;
4. Suspender ou cessar a actividade do voluntário;
5. Apoiar a constituição de uma estrutura organizativa dos voluntários da Santa Casa da Misericórdia de Almada;
6. Divulgar a actividade do Voluntariado;
7. Inscrever e encaminhar os voluntários para o Núcleo Central
8. Assinar o Programa de Voluntariado após 3 meses de estágio;
9. Entregar o regulamento do Voluntariado;
10. Manter uma base de dados actualizada.

ARTIGO 10º
Atribuições do Núcleo de Formação

- a) Organizar a formação Geral dos voluntários;
- b) Apoiar a formação contínua dos mesmos;

ARTIGO 11º
Atribuições dos Núcleos Locais

Compete aos Núcleos Locais:

- a) Efectuar a prospecção das necessidades do trabalho voluntário, dando-as a conhecer ao Núcleo Central;
- b) Promover iniciativas e acções com vista a dinamizar o voluntariado local;
- c) Efectuar a selecção e acolhimento de voluntários;
- d) Realizar a formação específica para os voluntários;
- e) Efectuar a avaliação dos voluntários e da acção desenvolvida.

ARTIGO 12º
Admissão de Voluntários

Nenhum elemento pode ser admitido sem que:

1. Reúna as condições e requisitos exigidos no presente regulamento;
2. Tenha realizado a necessária integração;
3. Tenha efectuado um estágio de pelo menos três meses e se comprove a sua adaptação;
4. Tenha assinado o Programa de Voluntariado.

ARTIGO 13º
Programa de voluntariado

A SCMA e o voluntário devem acordar entre si o respectivo programa de voluntariado, do qual deve constar, designadamente:

- 1 – a definição no âmbito do trabalho voluntário, em função do respectivo perfil e dos domínios de actividade definidos pela SCMA;
- 2 – os critérios de participação em programas, no respeito pelas funções claramente definidas, a sua duração e as formas de desvinculação;
- 3 – os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;

